



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10675.001656/98-48  
SESSÃO DE : 19 de março de 2002  
ACÓRDÃO Nº : 301-30.126  
RECURSO Nº : 123.954  
RECORRENTE : PAULO ANTÔNIO MUNDIM  
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

RECURSO VOLUNTÁRIO.  
ITR/95. AUTONOMIA DOS EXERCÍCIOS.  
IMPOSSIBILIDADE DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO.  
O ITR caracteriza-se pela autonomia dos exercícios, sendo descabido o sobrestamento do processo relativo a um ano até o julgamento de recurso referente a exercício anterior.  
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de março de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES  
Relator

28 JUN 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e JOSÉ LENÇE CARLUCI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 123.954  
ACÓRDÃO N° : 301-30.126  
RECORRENTE : PAULO ANTÔNIO MUNDIM  
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG  
RELATOR(A) : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

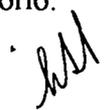
### RELATÓRIO

Impugnando a Notificação de Lançamento do ITR/95, relativa ao imóvel 0698343.0 na Receita Federal, o contribuinte alegou que a mesma foi enviada para endereço diferente do informado na DITR/94, do que teria resultado a imposição de multa e juros. Informa, ainda, que a Notificação de Lançamento do ITR/94 está submetida ao Segundo Conselho, com pleito de redução do Valor da Terra Nua e aumento da utilização, solicitando se aguarde a decisão desse processo, para que se altere o lançamento do ITR/95.

A autoridade monocrática manteve parcialmente a exigência, dela excluindo os acréscimos moratórios, mas indeferindo o pedido de sobrestamento do feito até o julgamento do recurso relativo ao ITR/94, com base no princípio da oficialidade e porque, mesmo que provido o citado apelo, isso não afetará este lançamento, pois as razões que o embasaram não foram apresentadas na impugnação, tendo ocorrido a preclusão. Cita o Acórdão 104-16.598/98. Informa, ainda, que o lançamento do ITR/95 e 96 não foi efetuado automaticamente, pois o ITR/94 estava suspenso, tendo sido o lançamento referente a esses exercícios feito a pedido do contribuinte.

Em seu recurso (fls. 44 a 46), o contribuinte alega que seu pedido de emissão da nova Notificação de Lançamento estava vinculado aos valores a serem fixados em função do recurso relativo ao ITR/94, baseado em provas, o que afeta os lançamentos subseqüentes.

É o relatório.



RECURSO N° : 123.954  
ACÓRDÃO N° : 301-30.126

VOTO

Não se pode acolher a pretensão da recorrente de sobrestamento deste feito até o julgamento do processo referente ao ITR/94, porque o Imposto Territorial Rural é um tributo caracterizado pela autonomia dos exercícios, não havendo, desde a Lei 8.847/94, reflexo do tributo calculado em um ano base em relação aos seguintes. Assim, pela falta de consequências de um eventual julgamento favorável ao recorrente no processo relativo ao ano anterior, aguardar o citado julgamento seria inócuo. Ademais, não há previsão legal para a suspensão do andamento deste processo.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002

*L. Soares*

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10675.001656/98-48  
Recurso nº: 123.954

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº: 301-30.126.

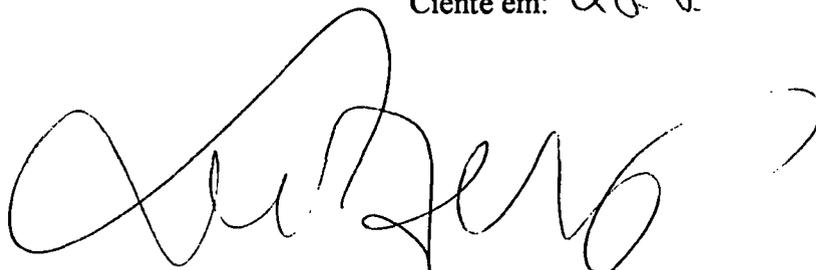
Brasília-DF, 22 de maio de 2002

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros  
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 28.6.2002



LEANDRO FELIPE BFM  
PENIDF